



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

LEI Nº 162/98

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de um médico veterinário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu saniono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um médico veterinário para os serviços temporários de excepcional interesse público nos termos do Artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - O prazo de contratação não excederá ao período de 12 (doze) meses vedada a sua renovação.

Art. 3º - O contratado, dentro dos dispositivos da presente Lei, será contribuinte obrigatório do IPSEP.

Art. 4º - A remuneração do contratado será definida em cláusula constante do instrumento contratual.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 06 de maio de 1998.

José Vanderlei da Silva

- Prefeito -

JOSE VANDERLEI DA SILVA

Prefeito